

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.276
DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

(Projeto de Lei Complementar nº 42/2023 – Autor: Vereador Paulo Henrique Miyasiro de Abreu)

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 3.531, DE 16 DE ABRIL DE 1968, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 15 de agosto de 2024 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.276

Art. 1º Fica acrescentado parágrafo 3º ao artigo 186 da Lei Complementar nº 3.531, de 16 de abril de 1968, com a seguinte redação:

“Art. 186 [...]

§3º Para atender as exigências do presente artigo, fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés, cigarros eletrônicos e dispositivos assemelhados ou qualquer outro produto fumígeno derivado ou não do tabaco nas áreas de recreação infantil de uso coletivo, públicas ou privadas, e nas suas imediações.”



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 09 de setembro de 2024.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 09 de setembro de 2024.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Diretora do Departamento